



LEI MUNICIPAL Nº. 926, DE 26 DE ABRIL DE 2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

Em 29/04/2013

Nº. 470

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a deixar de promover recurso judicial em processo de execução de crédito alimentar em que seja requerido o Município, decorrente de ações de execução de honorários "

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica - MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deixar de apresentar embargos nas ações de execução de honorários advocatícios, decorrente de título judicial oriundo de créditos alimentares em que figure como executado o Município, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza alimentar do crédito e a economia processual, por ser inviável a propositura de recurso, ante os gastos judiciais para propositura de recurso.

Art. 2º O valor fixado no artigo 1º será atualizado anualmente pelo IGPM-FGV, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º A presente disposição se estende para eventuais ações de execução em desfavor do Município, que porventura estejam em trâmite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angélica/MS, 26 de abril de 2013

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal